Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada
Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o estatuto do estudante atleta do ensino superior, em vigor na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, adquirem o estatuto de estudante atleta do ensino superior, os estudantes matriculados e inscritos que, cumulativamente:

 a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;

 b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;

 c) Obtenham no ano anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2. O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do ensino superior os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

 a) Tenham participado, em representação da Escola/Instituto ou da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária, em:

 i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

 ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

 b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

2. Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes que:

a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou

b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a respetiva federação desportiva.

3. Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4. Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Atribuição, Duração e Renovação

1. O pedido para a atribuição ou renovação do estatuto de estudante atleta do ensino superior, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento nos Serviços Académicos, acompanhado de documentação comprovativa.
2. O estatuto tem a duração de um ano, e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7.º

Direitos

Os estudantes atletas do ensino superior são titulares dos seguintes direitos:

a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e exista horários e/ou turmas alternativas;

b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;

d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 8.º

Deveres

1. Constituem deveres do estudante atleta:

 a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;

 b) Defender e respeitar o bom-nome da UC, assim como, da AAC;

 c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;

 d) Proceder a uma escolha criteriosa dos horários das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários dos treinos da modalidade que pratica com o seu horário escolar, devendo, em caso de alguma sobreposição, escolher aquele que menor número de sobreposições representa, não podendo invocar o estatuto se este pressuposto não tiver sido cumprido.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas por motivo de:

 a) Lesão comprovada por atestado médico;

 b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;

 c) Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;

 d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

Artigo 9.º

Cessação do estatuto

1. Os direitos consagrados no artigo 6.º cessam sempre que o estudante atleta pratique alguma conduta suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar do Instituto Piaget.

2. O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto estudante atleta nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, perde o direito ao estatuto sempre que se verificar alguma das seguintes situações:

 a) Cessem os requisitos subjacentes à atribuição do estatuto;

 b) Faltar a mais de 25% dos treinos, mesmo que as faltas sejam justificadas;

 c) Faltar injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;

d) Faltar, justificadamente a duas ou mais competições para as quais tenha sido expressamente convocado;

e) Apresentar, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem académica e institucional;

f) Não ter aproveitamento escolar, nos termos fixados no artigo 5º.

5. O incumprimento de forma grave ou reiterada dos deveres previstos nos anteriores n.ºs 1 e 2, implica a perda dos direitos resultantes da atribuição do estatuto de estudante atleta do ensino superior no ano em causa.

Artigo 10.º

Mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto

Compete ao órgão de direção adotar os mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo órgão de direção.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 6 de maio de 2026

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 23 de junho de 2026